**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO** da Câmara Municipal de Quatis - RJ situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro. Com fornecimento de todos os materiais necessários, componentes e acessórios, para a realização dos serviços conforme especificado e descrito abaixo conforme tabela em anexo.

1. **SERVIÇOS PRELIMINARES**:

**2.1** Instalação e mobilização para início dos serviços;

**2.2** Identificação e montagem do deposito de armazenagem de produtos.

1. **REPARAÇÃO DAS PEREDES DANIFICADAS:**
   1. Limpeza e reparação das paredes;
   2. Remoção dos entulhos;
2. **SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS:**
   1. Retirada de material comprometido como mofo e afins.
   2. Chapisco em superfície de concreto ou alvenaria;
   3. Aplicação de argamassa de cimento e areia, no traço 1:4
   4. Remoção dos entulhos;
3. **SERVIÇOS DE PINTURA:**
   1. Retirada de material comprometido como mofo e afins.
   2. Limpeza com solução clorada para neutralização das áreas contaminada;
   3. Aplicação de massa PVA a base d’água para correção das superfícies a serem pintada;
   4. Pintura geral.
4. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**
   1. Limpeza de caixa d’água ou cisterna
   2. Limpeza geral da obra e remoção dos entulhos.
   3. Limpeza de paredes revestidas de cerâmicas ou azulejos;
   4. Limpeza de vidros, feita nos dois lados, contado um lado;
   5. Limpeza de pisos cerâmicos;
   6. Substituição de portas de madeira por portas de vidro laminado, com espessura de 10 mm, fornecimento
   7. Porta pivotante de vidro temperado 90X210 cm
   8. Calha de beiral semi-circular de PVC
   9. Condutor para calha de beiral de PVC, DN 88
   10. Madeiramento para cobertura em telhas onduladas, continuidade peças de 3X3 e 3X4
   11. Cobertura em telhas onduladas em fiberglass 1,10X1, 53M
   12. Concreto bombeado, FCK=20MPA
5. **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

A EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo seu uso, manutenção e conservação.

1. **EQUIPE DE TRABALHO**

**8.1 -** O encarregado de manutenção deverá ser supervisionado por Responsável Técnico, ao qual compete:

**8.1.1 -** Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;

**8.1.2 -** Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

**8.1.3 -** Realizar visitas periódicas e elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;

**8.1.4 -** Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos da equipe de manutenção, para execução do objeto deste Contrato, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

**8.2 -** O encarregado de manutenção deverá possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

**8.2.1 -** Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;

**8.2.3 -** Certificado de formação em curso de nível Técnico na área de atuação.

**8.3 -** O responsável técnico deverá ser registrado no conselho CREA/CAU com experiência no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os especificados neste Termo de Referência.

**8.4 -** A empresa vencedora deverá ter um local apropriado para armazenamento de materiais de consumo relacionados aos serviços contratados, incluindo a destinação adequada aos entulhos gerados durante a obra.

**VIGÊNCIA**

**9.1 -** Os serviços terão início imediato a partir da data da assinatura do contrato, e poderão ser realizado após as 13h00min, horário que finaliza o expediente da Câmara Municipal de Quatis - RJ. Os trabalhos poderão também ser realizados aos sábados e domingos de acordo com a autorização e conveniência por parte da Administração.

**9.2 -** O registro de coleta de preço de prestação de serviço terá validade até **31/12/2021**, não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.

**9.3 -** O prazo de garantia no qual a empresa vencedora deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, se forem comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei 8.666/93.

**9.4 -** O prazo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

1. **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**10.1 -** As empresas interessadas ***deverão*** realizar visita às dependências da Câmara, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição

**10.2 -** A visita poderá ser agendada pelo telefone (24)3353-2806, das 08h às 13h, ou pelo e-mail: **licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br**

**10.3 -** As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, uma vez que visitará ou emitirá declaração de conhecimento do local de execução do Objeto.

**10.4 -** Será de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

**10.5 -** Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo da EMPRESA VENCEDORA.

**10.6-** **A validade da proposta deverá ser de 60 dias.**

1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1 -** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

**11.2 -** Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo: relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela EMPRESA LICITANTE, relação dos serviços de correções e complementações (caso houver).

**11.3 -** O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

1. **PAGAMENTO**

**12.1 -** O pagamento será feito por demanda mensal, caso seja(m) realizado(s) algum(ns) do(s) serviço(s) descrito(s) no item três, ou seja, por serviço realizado no mês conforme planilha estimativa.

**12.2 -** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas aos Setores de Contabilidade e Tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**12.3 -** Será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.

**12.4 -** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em CHEQUE retirado pela EMPRESA VENCEDORA na Câmara Municipal de Quatis.

**12.5 -** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.6 -** Para a efetivação do pagamento, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1 -** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Secretaria Geral da Câmara emitirá portaria designando 02 (dois) gestores e 02 (dois) fiscais, fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**13.2 -** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA VENCEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**13.3 -** A ação da fiscalização não exonera a EMPRESA VENCEDORA de suas responsabilidades contratuais.

**13.4 -** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da EMPRESA VENCEDORA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital (caso houver), no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**13.5 -** O fiscal designado terá como atribuições:

**13.5.1 -** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

**13.5.2 -** Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

**13.5.3 -** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**13.5.4 -** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

**13.5.5 -** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

**13.5.6 -** Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;

**13.5.7 -** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**13.5.8 -** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à EMPRESA VENCEDORA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**13.5.9 -** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

**13.5.10 -** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

**13.5.11 -** Comunicar ao Secretário da Câmara, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela EMPRESA VENCEDORA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

**13.5.12 -** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1 -** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à EMPRESA VENCEDORA o cumprimento das seguintes obrigações:

**14.1.1 -** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora;

**14.1.2 -** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS;

**14.1.3 -** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

**14.1.4 -** Aceitar a Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**14.1.5 -** Atender prontamente todas as solicitações da Câmara constante neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

**14.1.6 -** Arcar com os custos de ferramentas e equipamento necessário à execução do objeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

**14.1.7 -** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS não isentará a EMPRESA VENCEDORA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizada;

**14.1.8 -** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela EMPRESA VENCEDORA;

**14.1.9 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios (caso houver) para execução dos serviços contatados;

**14.1.10 -** Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**14.1.11 -** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**14.1.12 -** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicarem, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

**14.1.13 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.13.1 -** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a EMPRESA VENCEDORA será notificada, no prazo definido pela Câmara, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

**14.1.14 -** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**14.1.15 -** Declarar expressamente que os valores orçamentários estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas cotações com os quantitativos estimados.

**14.2 -** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** Durante a execução dos Serviços, a EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

**15.2 -** Os serviços deverão cumprir as seguintes diretrizes:

**15.2.1 -** Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

**15.2.2 -** Os serviços devem atender a toda a legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os serviços devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

**15.3 -** Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

**15.4 -** Esse Termo é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis, 15 de dezembro de 2021

Aline A. de Carvalho Alfredo

**Chefe Depto. Licitações e Contratos**

**Mat.: 04.011-21**